



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NAZARENO FONTELES
Deputado Federal

Em Defesa da Segurança Alimentar e Nutricional

*Em defesa do direito humano à
alimentação adequada.*

**Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
BRASÍLIA – 2008**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
53ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa
SÉRIE
SEPARATAS DE DISCURSOS, PARECERES E PROJETOS
Nº 196/07

SUMÁRIO

	Pág.
Dedicatória	5
Apresentação.....	7
Prefácio	9
Segurança Alimentar e Nutricional	13
Soberania Alimentar	14
A III Conferência Nacional de Segurança alimentar e Nutricional.....	14
Consea: uma conquista da sociedade.....	16
A câmara Interministerial	17
A integração republicana das políticas públicas já dá resultados..	17
Programas e ações que estruturam a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.....	20
Desafios para o combate à fome e à desnutrição no PPA 2008/2011	32
Contatos Importantes	35
Anexos	37
Alguns Projetos	38
Referências	54
Expedientes	55

DEDICATÓRIA

Esta publicação é dedicada à memória de Josué de Castro, no ano em que celebramos o centenário de seu nascimento. Se as Nações Unidas reconhecem o direito à alimentação adequada como direito humano fundamental, inerente a todas as mulheres, homens e crianças, independente de onde vivam, isso se deve, em grande parte, ao trabalho incansável desse grande médico, cientista e político brasileiro-universal, ex-presidente da FAO, que se dedicou de corpo e alma à luta contra a fome, pela reforma agrária e pela paz.

Brasília, janeiro de 2007 – Deputado *Nazareno Fonteles*, (PT – PI).

Coordenador-Geral da Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional no Congresso Nacional

“O mundo dispõe de recursos suficientes para nutrir uma população muito mais densa do que a população atual. A natureza não é mesquinha, não fornece recursos insuficientes. Quem tem sido mesquinho é um certo tipo humano, representante dos grupos sociais que se apoderaram dos recursos naturais e procederam a uma divisão injusta e desigual.”

Josué de Castro

(Trecho do discurso “Aos pobres pertence o reino da Terra”, pronunciado no Conselho Mundial da Paz, em Estocolmo, ao presidir a sessão dedicada ao estudo das armas atômicas, em 1954.)

APRESENTAÇÃO

Chico Menezes (★)

O tema da Segurança Alimentar e Nutricional conquistou um espaço definitivo na política pública brasileira. Existe uma história, com referências fundamentais, para que isso tenha acontecido. Ainda na década de 50, levantou-se, com indignação, mas também com extrema competência, a voz de Josué de Castro, deixando claro que a calamidade da fome não era uma fatalidade, mas resultado da desigualdade social. Trinta anos depois, as jornadas contra a fome, que tinham em Betinho sua maior liderança, bradaram que o direito à alimentação era responsabilidade de todos. No início da década de 90, Luiz Inácio Lula da Silva e José Gomes da Silva, por iniciativa do então chamado Governo Paralelo, ofereceram ao Brasil avançadas propostas consubstanciadas no documento “Política Nacional de Segurança Alimentar”. Surgiu o Consea, experiência viva de democracia participativa e organizou-se a sociedade em torno do tema, formando o Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional. Na primeira metade da década atual elabora-se a proposta do Fome Zero. Com o Governo Lula, retoma-se o Consea, ao mesmo tempo que a segurança alimentar passa a ocupar um lugar central em nossas políticas públicas. Milhares de pessoas discutem e propõem as direções da política de SAN, nas conferências de 2004 e 2007. E aprova-se a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, que aponta para o estabelecimento de um sistema e uma política de Estado. Forma-se no Congresso Nacional a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional. O Brasil passa a ser referência no tema, em todo o mundo.

Tudo o que foi dito aqui revela a oportunidade dessa publicação. Os brasileiros não podem mais desconhecer esse tema e, mais do que isso, precisam ter ativa participação nas definições de sua política. De forma didática e simples são apresentados os conceitos de Segurança Alimentar e Nutricional e de Soberania Alimentar. Em seguida, definem-se os integrantes do sistema nacional, ou seja, a Conferência Nacional, o Consea e a Câmara Interministerial. Discorre-se sobre os resultados que já vêm sendo obtidos e apresenta-se os programas e as ações mais relevantes da SAN. O leitor terá ainda as informações necessárias para contatos que necessite fazer com estes componentes do sistema, bem como sobre o marco legal já existente (leis e decretos) e as propostas de emenda constitucional e projeto de lei encaminhadas pelo Deputado Nazareno Fonteles que, se aprovados, farão avançar ainda mais as perspectivas do direito humano à alimentação e de um desenvolvimento justo e igualitário no País.

Nós que dedicamos um forte esforço para que o Brasil alcance a condição do direito humano a alimentação para todos, passamos a ter nesse texto importante contribuição para lutarmos melhor por esse objetivo.

() Chico Menezes é economista, mestre em desenvolvimento agrícola pela UFRJ, diretor de programas do Instituto Brasileiro de Análises Sócio-Econômicas (IBASE). Membro fundador do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN), participou da Cúpula Mundial da Alimentação, em Roma, em 1996, e fez parte do Comitê Organizador do Fórum Mundial de Soberania Alimentar, realizado em Havana, Cuba, em 2001.*

PREFÁCIO

Anna Maria de Castro (★)

Lisonjeada e agradecida, aceitei o convite do Deputado Nazareno Fonteles para prefaciá-lo este seu trabalho que aborda dois temas contemporâneos da maior relevância para a população brasileira: Segurança Alimentar e Nutricional e Direitos Humanos.

Deputado pelo Estado do Piauí, o médico Nazareno Fonteles, depois de passar pelo Legislativo municipal e estadual, chega à Câmara Federal onde tem sido um dos mais combativos parlamentares da atual legislatura, na defesa dos direitos humanos e da segurança alimentar. Sua iniciativa em criar a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional é prova evidente deste marcado interesse sobre o assunto. É também de sua autoria a Proposta de Emenda Constitucional nº 64, de 2007, que pretende dar nova redação ao artigo 6º da Constituição Federal, acrescentando a alimentação e a comunicação como um direito social. O texto que hoje oferece à sociedade brasileira evidencia sua profunda afinidade com o angustiante problema das populações menos favorecidas: a fome.

Prestar homenagem a Josué de Castro, dedicando-lhe este trabalho no ano em que se assinala o centenário de seu nascimento, significa, estou segura, que reconhece o pioneirismo e a coragem demonstrados pelo também médico e nordestino que dedicou todo seu esforço intelectual a desmistificar o fenômeno da fome no Brasil e no mundo.

Josué de Castro, na metade do século passado, contrariando grande parte das opiniões então correntes, afirmava que a fome não

era um problema natural, na medida em que não decorria, como se supunha, de fatores determinados pela natureza. Respondia, com cabais argumentos, aos que naquela época acreditavam que bastava deixar o liberalismo atuar, que a mão invisível do mercado de que fala Adam Smith iria automaticamente fazer o arranjo necessário para que a riqueza então produzida pudesse ser distribuída a todos os membros da sociedade, que a fome é produto das escolhas econômicas que fazem os homens que dirigem os países.

Em 1946, ao publicar a *Geografia da fome*, Josué iniciava os primeiros passos para o que hoje entendemos como Segurança Alimentar e Nutricional. Ao “desnaturalizar” o fenômeno da fome, entregava nas mãos dos próprios homens a solução deste flagelo que ainda hoje afeta expressivo número de indivíduos, no Brasil e no mundo. Compreendeu que era imprescindível aumentar a renda do trabalhador, e foi um dos precursores da defesa do salário mínimo. Sabia dos males que a nutrição deficiente, nas crianças, poderia acarretar, e ajudou a formular a política de merenda escolar, iniciativa que ainda hoje atende a expressivo número de estudantes em nosso País. Na agricultura familiar, tinha certeza, estaria a melhor forma de manter o homem no campo e possibilitar sua alimentação. Assim, combateu o latifúndio e defendeu a reforma agrária. Ao acrescentar o subtítulo “O dilema brasileiro: pão ou aço” a uma nova edição de “Geografia da fome”, evidenciou seu repúdio à economia armamentista.

Recebeu o Prêmio Internacional da Paz e indicações para receber o Prêmio Nobel da Paz. Percebeu as agressões que sofria o meio ambiente e colocou-se como um combatente ecológico, em tempos em que até a expressão era novidade. Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco em duas legislaturas, participou ainda de várias organizações internacionais, notadamente a FAO, órgão da ONU voltado para a agricultura e alimentação, onde ocupou o cargo de presidente do Conselho, único brasileiro a ocupar esta importante posição até o presente. Foi ainda embaixador junto às Nações Unidas.

Talvez por tantas verdades e acertos, seus direitos políticos foram cassados, em 1964, razão pela qual exilou-se em Paris, onde faleceu em 1973, impedido de voltar ao Brasil.

Nos últimos anos do século passado, algumas iniciativas lembraram seus feitos e cultivaram sua memória como cientista, médico, escritor, professor. Apesar do esforço de seus familiares e a dedicação de fiéis amigos, o sucesso foi relativo. Entretanto, com a chegada do novo século, para minha intensa alegria de filha, está sendo possível recordar sua trajetória e, mais do que isto, prestar-lhe as homenagens que, tenho certeza, são justas e merecidas. Testemunho um verdadeiro renascimento do pensamento de Josué de Castro.

Nos últimos anos tornou-se patrono do Consea, foi distinguido pelo Ministério das Relações Exteriores com a Comenda Rio Branco, e pelo Ministério da Cultura com a medalha do Mérito Cultural. Parte de suas obras foi reeditada e seu pensamento tem sido objeto de inúmeros trabalhos de graduação e pós-graduação em diversas universidades brasileiras. A Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde por muitos anos foi professor, concedeu-lhe o honroso título de Doutor *Honoris Causa* e, em 2003, a turma de estagiários da Escola Superior de Guerra o escolheu como seu patrono. Foi objeto de significativa homenagem pela Fundação Banco do Brasil, que o escolheu, em 2004, para integrar a galeria de ilustres brasileiros que compõem o “Projeto Memória”.

Agora, neste 2008 que marca o centenário de seu nascimento, inaugurando as lembranças de seu nome, esta homenagem do Deputado Nazareno que nos enche de felicidade e orgulho.

(★) *Anna Maria de Castro, Doutora em Sociologia e Professora Titular da UFRJ, é a segunda dos três filhos do patrono do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Josué de Castro.*

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Todos os seres humanos têm direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é que chamamos de Segurança Alimentar e Nutricional. Ela deve ser totalmente baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, sem nunca comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. A garantia de alimentação adequada, que respeite e valorize a produção, os hábitos e as características culturais de cada região é um direito que deve ser assegurado a todos os brasileiros.

No Brasil, o Direito Humano à Segurança Alimentar e Nutricional é respaldado por diversos dispositivos legais, sendo que o mais poderoso é a Lei nº 11.346, de 2006 (Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN). A Losan estabelece, em seu artigo 3º, que “a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”. Além disso, o Direito Humano à Alimentação Adequada é parte dos direitos fundamentais da humanidade, definidos por um pacto mundial, do qual o Brasil é signatário.

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional duas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que propõem a inscrição do direito humano à alimentação adequada no artigo 6º da Constituição Federal. Uma delas é a PEC nº 47/2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares (PSB – SE). A outra é a PEC nº 64/2007, de nossa

autoria. Esta última, além da alimentação, também inclui a comunicação como direito social dos brasileiros. Quando aprovadas, o artigo 6º ficará assim: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a comunicação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

SOBERANIA ALIMENTAR

O artigo 5º da Losan diz que cada país deve ser respeitado em seu direito de tomar decisões sobre a produção e o consumo de alimentos, ou seja, cada país tem o direito de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda a população, respeitando as múltiplas características culturais dos povos. A isto convencionou-se chamar Soberania Alimentar.

A III CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O evento de maior expressão nacional sobre o tema, a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reuniu aproximadamente 1.800 pessoas, de 3 a 6 de julho, no Centro de Convenções de Fortaleza, Ceará. No último dia foi aprovado documento final com as propostas para a promoção do direito à alimentação adequada.

O documento da Conferência foi dividido em três eixos:

1. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
2. a relação da segurança alimentar com as estratégias nacionais de desenvolvimento, e;
3. a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para a implementação do Sisan, o documento defendeu a garantia de ampla participação social em sua construção e a necessidade de monitoramento da situação alimentar e nutricional. Também propôs

os critérios para a composição do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), garantindo a representação da diversidade da sociedade brasileira e a necessidade de garantir a legitimidade dos conselhos das três esferas de poder (municipal, estadual e nacional), entre outros pontos.

A III Conferência reafirmou que o objetivo da segurança alimentar e nutricional implica uma concepção de desenvolvimento socioeconômico que questiona os componentes do modelo hegemônico no Brasil geradores de desigualdade, pobreza e fome e com impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde. A busca desse objetivo requer que a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional seja orientada por seis diretrizes integradoras dos diferentes setores de Governo e da sociedade civil. São elas:

1. promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável;
2. estruturar sistemas justos, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
3. instituir processos permanentes de educação e capacitação em segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada;
4. ampliar e coordenar as ações de segurança alimentar e nutricional para povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais definidos pelo Decreto nº 6.040/2007;
5. fortalecer as ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;
6. promover a soberania e segurança alimentar e nutricional em âmbito internacional.

As deliberações aprovadas na III Conferência constituem um conjunto de ações e programas prioritários cuja concretização impõe avanços na construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). O Sisan deve contar com Consea legitimados em todas as três esferas de Governo, capacitados e equipados para efetiva participação na formulação, implementação e controle

das políticas de segurança alimentar e nutricional, bem como com instâncias governamentais intersetoriais que dêem efetividade às proposições emanadas dos Conselhos.

CONSEA: UMA CONQUISTA DA SOCIEDADE

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) é um instrumento de articulação entre Governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição. Instalado no dia 30 de janeiro de 2003, o Conselho tem caráter consultivo e assessora o Presidente da República na formulação de políticas e na definição de orientações para que o País garanta o direito humano à alimentação adequada.

O Consea estimula que a sociedade participe da formulação, execução e acompanhamento de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional. Considera que a organização da sociedade é uma condição essencial para as conquistas sociais e para a superação definitiva da exclusão.

Orientado pela Losan e pelas resoluções da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em julho de 2007, o Consea trabalha sobre diferentes programas, integrando os mesmos, como a alimentação escolar, o Bolsa Família, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a vigilância alimentar e nutricional, entre outros. O Consea é formado por 57 conselheiros – 38 representantes da sociedade civil organizada e 19 ministros de Estado e representantes do Governo Federal, além de observadores convidados, como é o caso da Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional.

Na reunião plenária do Consea realizada no dia 28 de novembro de 2007, os conselheiros definiram uma agenda de prioridades para o período 2007-2009, listando as principais frentes de atuação e uma lista de propostas sobre o Sistema, o Plano e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Algumas das prioridades definidas são a agenda social do Governo, o Programa de Aceleração do Crescimento, política de agrobiocombustíveis, recursos genéticos,

regularização fundiária, mudanças climáticas e orçamento e controle social. Também foram definidas como prioridades a agenda internacional do Conselho e o acompanhamento de programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). O diálogo com a Câmara Interministerial, a necessidade de respostas do Governo para as propostas do Consea e as estratégias para implementação das proposições foram motivos de cobrança por parte de conselheiros.

A CÂMARA INTERMINISTERIAL

A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CISAN), criada por decreto presidencial no dia 26 de novembro, é parte integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e reunirá os representantes governamentais do Consea. A Cisan deverá promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades do Governo Federal ligados à temática. Entre suas atribuições estão a elaboração, a partir de diretrizes definidas pelo Consea, da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e o acompanhamento das propostas de investimento e execução orçamentária.

A INTEGRAÇÃO REPUBLICANA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS JÁ DÁ RESULTADOS

O Brasil historicamente figurou como um dos países de maior concentração de renda e, por decorrência, um dos que apresentam os maiores índices de desigualdade social do mundo. Para diminuir essa injustiça, o Governo elegeu, dentre as prioridades, a promoção da inclusão social e a redução das desigualdades, a partir da consolidação de ações dirigidas à conquista de direitos básicos de cidadania pela população mais vulnerável e excluída socialmente.

Nos últimos anos, a transferência de renda com condicionalidades, integrada a outras políticas públicas produziram melhorias nos indicadores sociais de pobreza e desigualdade. Dados da Pesquisa

Nacional de Amostragem Domiciliar (PNAD/IBGE) demonstram que, entre 2001 e 2005, houve elevação dos rendimentos para todos os décimos da distribuição, embora os aumentos tenham sido maiores para os mais pobres. Enquanto a renda *per capita* do décimo mais pobre cresceu 8%, os 10% mais ricos perceberam um aumento de 0,9% em sua renda nesse período. Esta melhoria da distribuição de renda repercutiu também sobre a pobreza e, conseqüentemente, sobre a insegurança alimentar e nutricional, que diminuíram significativamente.

Merece destaque o volume crescente de pessoas e famílias atendidas pelos benefícios da Previdência Social, Benefícios de Prestação Continuada da Assistência Social e Programa Bolsa-Família. Os dois primeiros, em junho de 2007, somavam mais de 24 milhões de benefícios, dos quais mais de 60% tinham o valor de um salário mínimo. Isto demonstra, também, a importância da política de valorização do salário mínimo executada nos últimos anos pelo Governo Federal. Vale lembrar que esta tem efeitos não apenas na recomposição do valor das transferências governamentais, mas também no mundo do trabalho, repercutindo sobre os rendimentos nos mercados formal e informal.

O Bolsa-Família tem por objetivo contribuir para a redução da fome, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluídas, considerando três dimensões: o alívio imediato da pobreza, por meio da transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres; a contribuição para a redução da pobreza da geração seguinte, por meio do reforço do direito de acesso aos serviços de saúde e de educação com o cumprimento das condicionalidades nestas áreas; e a articulação de ações complementares, de forma a desenvolver as capacidades das famílias beneficiárias em superar a condição de pobreza e exclusão social.

Os efeitos do Bolsa-Família se relacionam, também, com a situação alimentar e nutricional das famílias pobres. A Chamada Nutricional – pesquisa realizada em 2005 para avaliar a situação nutricional de crianças no Semi-Árido – mostrou que a participação das famílias no Programa reduz os riscos de desnutrição infantil crônica.

O Governo Federal tem buscado integrar as políticas de transferência de renda a um conjunto de outras iniciativas, como modo de garantir à população em situação de insegurança alimentar uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Em 2006, com a aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, foram estabelecidos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A partir de então, as ações desenvolvidas pelo setor público, em parceria com organizações da sociedade civil, voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada, passaram a ter garantias institucionais, baseadas em legislação específica.

A todas essas ações positivas, soma-se o fato de a economia brasileira há muito tempo não registrar um ciclo de crescimento tão virtuoso, equilibrado e com distribuição de renda, como o atual. Os indicadores são confirmados pelas agências externas e pelas pesquisas econômicas internas. Dois dados relevantes, dignos de destaque, foram o fechamento de 2007 com a oferta de dois milhões de empregos formais constatada pelo cadastro nacional do Ministério do Trabalho e a melhoria de renda, que levou 20 milhões de pessoas, maiores de 16 anos, a deixarem as classes D e E e migrarem para a classe C, segundo pesquisa do Instituto Datafolha, publicada no dia 16 de dezembro de 2007 no jornal Folha de São Paulo. Não há registro de ascensão social em massa como a dos últimos anos. Os analistas dizem que as pessoas estão melhorando de vida por conta dos programas de transferência de renda, da alta do salário mínimo e da criação de empregos.

Nesse sentido, é importante lembrar que apresentamos, no primeiro semestre de 2007, o Projeto de Lei Complementar nº 32/07, que estende às cooperativas de produção os benefícios da Lei Geral das Microempresas Supersimples. Um dos benefícios esperados é a participação das cooperativas de produção nos processos de venda direta de seus produtos para as prefeituras e estados, visando uma melhor distribuição de riquezas. A expectativa é de que com a aprovação do projeto, inúmeras cooperativas deixem a informalidade e passem a gerar mais empregos e renda. A proposta já foi aprovada na Co-

missão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados.

O desafio para o próximo período é estabelecer condições para a continuidade da queda dos indicadores de pobreza e desigualdade por meio do aumento da renda e do consumo das famílias mais pobres. Para isso, são fundamentais os programas e as ações complementares à transferência de renda, voltados ao desenvolvimento social e econômico das famílias em situação de vulnerabilidade. Tais programas estão associados a várias áreas, em particular à educação, à qualificação profissional, à geração de trabalho e renda e à economia solidária.

PROGRAMAS E AÇÕES QUE ESTRUTURAM A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A seguir, destacamos uma lista de programas e ações relacionadas ao tema segurança alimentar e nutricional. Eles foram selecionados a partir dos eixos que estruturam a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

EIXO 1: ACESSO AOS ALIMENTOS

Este eixo contém programas e ações de transferência de renda, alimentação e nutrição e acesso à informação e educação.

Bolsa Família

É considerado o carro-chefe do Fome Zero, pois é um programa de transferência direta de renda destinado às famílias em situação de pobreza, com renda familiar *per capita* de até R\$120 mensais, que associa a transferência do benefício financeiro com o acesso aos direitos sociais básicos: saúde, alimentação, educação e assistência social.

Em 2004, o Bolsa Família deu início a um processo de unificação dos antigos programas federais de transferência de renda, com o intuito de conferir maior racionalidade administrativa e aumentar a eficácia da política de enfrentamento da pobreza. Neste mesmo ano,

o Programa atendeu a 6,6 milhões de famílias pobres, chegando, no fim de 2006, a transferir renda para 11 milhões de famílias, número correspondente ao universo de famílias com renda *per capita* de até R\$120,00, segundo estimativas baseadas na PNAD 2004. Das famílias beneficiadas 50% são da região Nordeste, onde é maior o fenômeno da pobreza.

O crescimento do Programa também foi acompanhado de melhorias em sua gestão e no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico). Como resultado da política de gestão descentralizada adotada, foi construído um pacto federativo em torno do Programa, que possibilitou o alcance de 97,74% de cadastros válidos na base nacional do CadÚnico. Também no controle de condicionalidades de saúde e educação os resultados vêm melhorando significativamente.

No primeiro caso, o número de famílias acompanhadas cresceu de 335 mil no primeiro semestre de 2005 para 3,2 milhões no segundo semestre de 2006. Na educação, no período referente a agosto-setembro de 2006, 5.389 municípios registraram informação no sistema, significando 96,8% do total de 5.564 municípios do País. Comparado ao primeiro período de coleta, quando 3.872 municípios (69%) registraram informações no sistema, tem-se um crescimento de 39%.

Alimentação Escolar (PNAE)

Criado em 1955 por inspiração do médico e político brasileiro Josué de Castro, o Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) é considerado o maior programa de alimentação escolar do mundo. Por meio do programa, o Governo Federal destina recursos da União para que as secretarias de educação dos estados e municípios garantam a alimentação dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive em comunidades indígenas e quilombolas.

Atualmente o programa garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental matriculados em escolas públicas e filantrópicas de todo o Brasil.

Em fevereiro de 2008, o Presidente Lula enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.877/2008, que amplia a alimentação escolar para o ensino médio, proposta que conta com o apoio da Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional. O projeto, além de ampliar a merenda para o ensino médio (antigo segundo grau), prioriza a aquisição dos alimentos diretamente da agricultura familiar, valorizando os pequenos e médios produtores e dinamizando a economia local. A atualização do Pnae foi uma das propostas extraídas das conferências e outros fóruns promovidos pelo Consea.

O objetivo do PNAE, de acordo com o Ministério da Educação, é atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, o que contribui para o crescimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, além da formação de hábitos alimentares saudáveis.

Alimentos a grupos populacionais específicos

É uma ação realizada por meio de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Conab, com vistas a distribuir cestas de alimentos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional. A prioridade é o atendimento às famílias acampadas que aguardam o programa de reforma agrária, remanescentes de quilombos, comunidades de terreiros, comunidades indígenas, atingidos por barragens e famílias que residem em municípios vítimas de calamidades públicas que estejam impossibilitadas de produzir ou adquirir alimentos.

Os parceiros do Governo Federal que indicam as comunidades que necessitam das cestas de alimentos são: Ouvidoria Agrária Nacional/Inra, Funasa, Funai, Fundação Cultural Palmares, Seppir, Secretaria Nacional de Defesa Civil e Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens.

Cisternas

É uma ação desenvolvida para a população rural do semi-árido, visando à melhoria das condições de vida e de acesso à água e ao fomento da convivência sustentável no Semi-Árido. Desde 2003, o

Governo Federal apóia e financia a construção de cisternas de placas, ajudando as comunidades a conviverem com o Semi-Árido. A cisterna é uma tecnologia popular para a captação de água da chuva e representa uma solução de acesso a recursos hídricos para a população rural da região.

As famílias de baixa renda da zona rural de municípios do Semi-Árido brasileiro, que não disponham de fonte de água ou meio suficientemente adequado de armazená-la para o suprimento das suas necessidades, são as principais beneficiárias do programa. Elas devem estar enquadradas nos critérios do Programa Bolsa Família, do Governo Federal, mesmo que ainda não tenham sido beneficiadas.

Restaurantes populares e cozinhas comunitárias

Os restaurantes populares são espaços comunitários administrados pelo poder público que se caracterizam pela comercialização de refeições prontas, saudáveis e pelos preços acessíveis à população que se alimenta fora de casa. As unidades devem localizar-se preferencialmente em cidades com população superior a 100 mil habitantes. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome apóiam a criação de restaurantes populares por meio de financiamento de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos permanentes, móveis e utensílios.

Os estados e municípios interessados na parceria para implantação do programa deverão participar do processo de seleção, atendendo aos critérios estabelecidos no manual do programa e em edital publicado anualmente no *site* do MDS.

Assim como os restaurantes populares, as cozinhas comunitárias também são equipamentos públicos destinados a produzir e distribuir refeições saudáveis e de fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária. São implantadas, prioritariamente, em bairros populosos das periferias urbanas ou em municípios menores, desde que haja demanda para uma produção mínima de 200 refeições por dia, que são distribuídas a famílias pobres, gestantes desnutridas, crianças, estudantes, ambulantes, desempregados, idosos e pessoas da comunidade em risco social nas periferias urbanas. As refeições são

distribuídas de forma gratuita, prioritariamente, ou a preços acessíveis.

O Governo Federal apóia a implantação das cozinhas repassando recursos para a construção, ampliação, reforma e conclusão de instalações prediais e para a aquisição de equipamentos e material permanente e utensílios novos.

Bancos de alimentos

Atua no recebimento de doações de alimentos considerados impróprios para a comercialização, mas adequados ao consumo. Os alimentos são repassados a instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que produzem e distribuem refeições, gratuitamente, a pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar. O banco de alimentos atua em parceria com municípios com mais de 100 mil habitantes.

Em cada um dos bancos, os produtos são recebidos, selecionados, separados em porções, processados ou não, embalados e distribuídos gratuitamente às entidades assistenciais, como forma de complementação às refeições diárias da população assistida. Em contrapartida, as entidades atendidas pelos bancos de alimentos participam de atividades de capacitação em educação alimentar, para que o conhecimento seja repassado à comunidade.

Agricultura urbana / hortas comunitárias

A agricultura urbana permite a produção de alimentos de forma comunitária com uso de tecnologias de bases agro ecológicas em espaços urbanos e peri-urbanos ociosos. Com a mobilização comunitária, em especial com atuação da prefeitura, são implementadas hortas, lavouras, viveiros, pomares, canteiros de ervas medicinais, criação de pequenos animais, unidades de processamento/beneficiamento agro alimentar e feiras e mercados públicos populares. Os alimentos produzidos são destinados para auto-consumo, abastecimento de restaurantes populares, cozinhas comunitárias e venda de excedentes no mercado local, resultando em inclusão social, melhoria da alimentação e nutrição e geração de renda.

Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)

É uma ação da atenção básica à saúde que tem o objetivo de sistematizar o monitoramento do estado nutricional, descrevendo as tendências de saúde e nutrição e situações de insegurança nutricional, em nível individual ou coletivo, formando indicadores para avaliação de políticas públicas do Sistema Único de Saúde, visando à melhoria das condições de saúde da população. As principais iniciativas são:

- Distribuição de vitamina A (vitamina A+);
- Distribuição de ferro (saúde de ferro);
- Alimentação e nutrição de povos indígenas;
- Educação alimentar, nutricional e para consumo;
- Alimentação saudável / promoção de hábitos saudáveis.

Apresentamos este ano, ao Plano Plurianual 2008/2011, emenda que fortalece as ações de Alimentação e Nutrição para a Saúde desenvolvidas no âmbito do Sisvan. Por conta da nossa emenda, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, do Ministério da Saúde, vai receber R\$45 milhões a mais do que o inicialmente previsto. Nosso objetivo é contribuir com o conjunto de Políticas de Governo voltadas à promoção da alimentação saudável como fator de promoção e proteção à saúde, o monitoramento do estado nutricional da população e às ações do setor saúde direcionadas à garantia da segurança alimentar e nutricional do País.

Alimentação do trabalhador (PAT)

Tem o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade.

Desoneração da cesta básica de alimentos

Isenção ou minimização do ônus do ICMS sobre os gêneros alimentícios de primeira necessidade que compõem a cesta básica considerado indispensável para a sobrevivência digna.

EIXO 2: FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Este eixo busca o desenvolvimento de ações específicas na agricultura familiar promovendo a geração de renda no campo e o aumento da produção de alimentos para o consumo.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

Programa do Governo Federal que valoriza e divulga a agricultura familiar como a atividade fundamental para o desenvolvimento socioeconômico sustentável no meio rural. As ações do Pronaf vêm alcançando excelentes resultados. Em 2002, os recursos oferecidos pelo Governo Federal eram de apenas R\$2,4 bilhões e apenas 953.200 pessoas firmaram contrato. Em 2004, já no atual Governo, mais de 1.570 mil agricultores firmaram contratos do Pronaf. Na safra seguinte (2005/2006), o Pronaf beneficiou 1.913.043 agricultores.

O volume de recursos destinado pelo Governo ao financiamento rural de agricultores familiares também apresentou expressivo crescimento, passando de R\$2,4 bilhões em 2002 para R\$10 bilhões na safra 2006/2007, atendendo a 2 milhões de agricultores. Para a safra 2007/2008, foram disponibilizados R\$12 bilhões para atender a cerca de 2,2 milhões de famílias com linhas de crédito a taxas de juros que variam de 0,5% até 5,5% ao ano.

São também fundamentais, e complementares ao crédito rural, iniciativas como a assistência técnica e extensão rural, voltada a melhorias na produção agrícola, e o Seguro da Agricultura Familiar, criado em 2004, que minimiza as perdas do produtor derivadas de fenômenos naturais. Além destes, há a Política de Garantia de Preços da Agricultura Familiar, criada em 2006, com o objetivo principal de garantir a sustentação de preços da agricultura familiar.

O número de contratos firmados pelo Pronaf apresentou crescimento em todo o Brasil nos últimos quatro anos, com destaque para as regiões Norte e Nordeste. Nessas regiões os agricultores familiares praticamente não acessavam crédito rural. A partir de 2003, muitos deles passaram a ter acesso ao crédito pela primeira vez.

Garantia-safra

É uma das ações do Pronaf que visa à tranquilidade e segurança para o exercício da atividade agrícola na região Semi-Árida brasileira, possibilitando que o agricultor receba um benefício no período de seca e garanta o sustento da família por seis meses.

Seguro da Agricultura Familiar

Garante a cobertura de 100% do financiamento mais 65% da receita líquida esperada pelo empreendimento financiado pelo(a) agricultor(a) familiar. Esta inovação garantirá significativa porcentagem da renda esperada pelo(a) agricultor(a) familiar no momento de contratar suas operações de custeio agrícola no Pronaf.

Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA)

Incentiva a produção de alimentos da agricultura familiar, permitindo a compra, a formação de estoques e a distribuição de alimentos para pessoas em situação de insegurança alimentar. Os produtos também são distribuídos na merenda escolar de crianças, em hospitais e entidades beneficentes. O Programa adquire alimentos, com isenção de licitação, por preços de referência que não podem ser superiores nem inferiores aos praticados nos mercados regionais de agricultores que se enquadrem no Pronaf.

EIXO 3: GERAÇÃO DE RENDA

Este eixo incentiva a economia solidária e desenvolve ações de qualificação da população de baixa renda no sentido de contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho.

Qualificação social e profissional

Promove a qualificação social, ocupacional e profissional do trabalhador articuladas com as demais ações de promoção da integração ao mercado de trabalho e de elevação da escolaridade.

Economia solidária e inclusão produtiva

Disponibiliza aos trabalhadores beneficiários e/ou egressos de ações do Sistema Público de Emprego e de ações de economia solidária oportunidades de qualificação social (reflexão sobre cidadania, fortalecimento e o mundo do trabalho), profissional (fundamentos técnico-científicos da ocupação) e ocupacional (atividades específicas à ocupação, dimensão técnico-gerencial, cooperativista e associativa), em articulação com as ações de microcrédito, geração de emprego e renda e economia solidária.

Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local (CONSAD)

É uma iniciativa de articulação de municípios para promover o desenvolvimento territorial, em áreas periféricas do País, com ênfase na segurança alimentar e nutricional e na geração de trabalho e renda, como estratégia principal para a emancipação socioeconômica das famílias que se encontram abaixo da linha da pobreza nessas regiões.

Organização produtiva de comunidades

Promove a inclusão social de desempregados, comunidades pobres, urbanas e rurais, e trabalhadores de empresas em processo de desestruturação produtiva, organizando-os em empreendimentos produtivos autogestionários, economicamente viáveis e sustentáveis.

Desenvolvimento de cooperativas de catadores

Apóia a organização sustentável e o desenvolvimento de cooperativas, em especial as de catadores, para triagem e beneficiamento do lixo, em consonância com novo modelo de tratamento integrado de resíduos e a erradicação dos lixões.

Microcrédito produtivo orientado

O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) foi criado em 2005 para incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores populares; disponibilizar re-

cursos para o microcrédito produtivo orientado e oferecer apoio técnico às instituições de microcrédito produtivo orientado, com vistas ao fortalecimento institucional destas para a prestação de serviços aos empreendedores populares.

No âmbito do PNMPO, são considerados microempreendedores populares as pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, com renda bruta anual de até R\$60 mil. Já o microcrédito produtivo orientado é o crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras desse público, mediante utilização de metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica.

EIXO 4: ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Este eixo tem como proposta estimular a sociedade a firmar parcerias com o Governo Federal para a realização de campanhas de combate à fome e de segurança alimentar e nutricional.

Controle social – conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional

A ação da comunidade local no acompanhamento e verificação das ações do Fome Zero tem fundamental importância. Para dar efetividade a esse papel, estados e municípios devem criar conselhos locais para tratar de questões específicas da região relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional. Atualmente são 27 conselhos estaduais e 253 conselhos municipais.

Os conselhos municipais têm papel de elaborar diretrizes para implantar a política local de Segurança Alimentar e Nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional. Além disso, eles orientam a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades; e articula a participação da sociedade civil.

As prefeituras devem apoiar a criação dos conselhos municipais. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município deve congrega representantes do Poder Público representantes da

sociedade civil organizada, ou seja, entidades ou instituições que já atuam em segurança alimentar (igrejas, sindicatos, cooperativas, ONG, universidades etc.). O Consea Nacional recomenda a proporção de 1/3 para poder público e 2/3 para sociedade civil. Cabe destacar que o Consea municipal deve ser presidido por um dos membros representantes da sociedade civil e secretariado por um dos membros representantes do governo municipal. Visite o site do Consea Nacional (<https://www.planalto.gov.br/Consea/exec/index.cfm>) e veja os passos que precisam ser dados para a criação do Consea municipal e como estruturá-lo.

Mobilização social e educação cidadã

Atua na capacitação, logística, elaboração e reprodução de material didático-informativo, entre outras correlatas à formação cidadã. Propõe-se a:

formação cidadã nos municípios brasileiros, iniciando pelas áreas prioritárias do Fome Zero e, posteriormente, abrangendo as famílias em situação de insegurança alimentar; sensibilizando e organizando iniciativas mobilizadoras do Mutirão da Sociedade pela Segurança Alimentar e Nutricional e priorizando a organização ou reforço dos Fóruns de Segurança Alimentar e Nutricional;

formação do Talher de Educação Cidadã, resultando na maior capacidade de funcionamento e eficácia do Talher e maior capacidade de realizar, de forma sistemática, a comunicação com os Talheres constituídos nos estados e municípios.

Casa das Famílias – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

É um serviço continuado de proteção social básica, desenvolvido nos Centros de Referência de Assistência Social. Esses centros são espaços físicos localizados estrategicamente em áreas com maior índice de vulnerabilidade e risco social e pessoal. Prestam atendimento socioassistencial, articulam os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando, coordenando e organizando a rede de proteção social básica intersetorialmente com políticas de qualificação profissio-

nal, inclusão produtiva, cooperativismo e demais políticas públicas e sociais em busca de melhores condições para as famílias.

Capacitação de agentes públicos e sociais

Promove oficinas, cursos e eventos, visando à ampliação da capacidade dos agentes públicos e sociais para monitoramento e avaliação das políticas de desenvolvimento social e combate à fome, ao aperfeiçoamento da gestão dessas políticas à luz dos resultados obtidos e ao aumento da transparência da ação governamental.

O Conselho Nacional do SESI – Serviço Social da Indústria, por exemplo, desenvolve o programa Cozinha Brasil, que ensina o preparo de alimentos de forma racional, econômica e sem desperdícios, como forma de minimizar o problema da fome no Brasil. O Cozinha Brasil integra as ações do Fome Zero e, por meio de unidades móveis, leva às comunidades uma cozinha experimental pedagógica, projetada para ensinar a populações a preparar alimentos de baixo custo e alto valor nutritivo, utilizando os alimentos de forma integral, preferencialmente com receitas que utilizem produtos da própria região, respeitando as diversidades culturais.

Mutirões e doações

É um grande movimento nacional de solidariedade voltado para aqueles que sofrem a cada dia com a falta de alimentos e não podem esperar pelos resultados de mudanças profundas nas estruturas econômicas e sociais. É importante lembrar que existem muitas formas de ajudar a quem precisa. Entretanto, o ato de doar vai muito além do que a oferta de alimentos ou dinheiro. É importante também que a sociedade se envolva nas ações do programa, que buscam atacar as causas estruturais da fome e da pobreza e arrancar o mal pela raiz. Existem muitas formas de fazer doações, seja em dinheiro, alimentos, seja em parcerias.

Parcerias com empresas e entidades

São projetos executados pelos parceiros do Fome Zero, que servem de apoio às políticas sociais do Governo Federal. As empresas/

instituições que desejam fazer parcerias com o Fome Zero devem atuar prioritariamente com foco em suas ações estruturantes, nas quais se incluem apoio à geração de trabalho e renda, ações complementares do programa Bolsa Família, ações de proteção social, segurança alimentar e nutricional.

DESAFIOS PARA O COMBATE À FOME E À DESNUTRIÇÃO NO PPA 2008/2011

O compromisso do Governo Federal com o desenvolvimento social e com a segurança alimentar e nutricional vem sendo espelhado, ano após ano, nas leis orçamentárias anuais e no Plano Plurianual (PPA). O Governo não vem poupando esforços ou recursos na implementação de políticas que consolidam os alicerces de um desenvolvimento sustentável que permitirá ao Brasil ingressar em um círculo virtuoso que combine crescimento econômico com redução das desigualdades sociais e respeito ao meio ambiente.

No PPA 2008/2011 o Governo reafirma o compromisso por um Brasil no qual o crescimento econômico não esteja dissociado da distribuição de renda; a educação de crianças, jovens e adultos, a promoção da inclusão social e a redução da desigualdade estejam no topo das prioridades nacionais. Os três pilares do Plano de Governo se organizam no PPA 2008-2011 em torno das três agendas prioritárias: o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e a Agenda Social.

A Agenda Social compreende um conjunto de iniciativas prioritárias, com ênfase nas transferências condicionadas de renda associadas às ações complementares; no fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos, inclusive o direito à alimentação e nutrição. A prioridade continua sendo a parcela da sociedade mais vulnerável, mas é possível observar que a Agenda Social para o próximo período fortalecerá as alternativas de emancipação para as famílias beneficiárias do programa Bolsa Família por meio da integração de políticas de acesso à educação, à energia, aos produtos bancários, ao trabalho e à renda, viabilizando a continuidade da redução da pobreza e da desigualdade.

O Bolsa Família atendeu, no fim de 2006, 11 milhões de famílias. Em agosto de 2007, o valor dos benefícios foi reajustado em 18,25% e, para 2008, serão incorporados adolescentes de 16 e 17 anos ao Programa. Será consolidada uma rede de proteção e promoção social, conjugando ações e programas voltados à garantia dos direitos de cidadania das famílias pobres. A meta é beneficiar o conjunto dos municípios, dentre eles os mais vulneráveis com a expansão da rede de integração das ações de assistência social, segurança alimentar e nutricional, e transferência de renda, que geram impactos sobre a pobreza, a extrema pobreza e a desigualdade, provocam a dinamização de economias locais e estabelecem a garantia de direitos de cidadania. Em 2006, todos os municípios contavam com pelo menos um benefício ou serviço ofertado no âmbito da rede, atendendo a aproximadamente 62 milhões de pessoas.

Embora as iniciativas implementadas pelo Governo Federal tenham contribuído significativamente para a promoção da inclusão social e a redução das desigualdades nos últimos anos, não se pode perder de vista que muitos desafios ainda se colocam para o próximo período.

A continuidade do modelo que conjuga crescimento econômico com inclusão social e redução das desigualdades passa pela consolidação e articulação das políticas sociais, que deverão atuar de forma cada vez mais integrada, promovendo, em conjunto com o crescimento econômico, a geração de empregos e a melhoria das condições de vida da população, especialmente, as mais vulneráveis, no que se refere a questões como educação, saúde, trabalho, renda, alimentação e nutrição, habitação, cultura, respeito à diversidade e outros.

Na tabela abaixo apresentamos um espelho dos investimentos federais (autorizados e efetivamente executados) em ações de segurança alimentar e nutricional nos últimos anos, e a perspectiva de investimentos para o próximo quadriênio, prevista no Plano Plurianual 2008/2011. Os dados foram fornecidos pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados e os números representam milhões de Reais:

Ações/Programas	LOA 2004		LOA 2005		LOA 2006		LOA 2007		PPA 2008/2011 Previsto
	Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	
Bolsa Família	5.907.153.081,00	5.799.208.122,54	6.930.420.777,00	6.595.428.049,41	8.911.703.950,00	8.231.021.852,60	9.207.844.141,00	9.205.839.140,43	43.880.496.651,0
Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	170.000.000,00	169.611.634,70	264.181.713,00	257.657.621,25	391.678.084,00	374.280.947,84	394.119.641,00	386.257.129,89	2.198.881.679,00
PRONAF	3.000.091.148,00	2.836.604.188,00	3.503.907.912,00	1.916.873.369,00	1.939.016.058,00	1.707.000.980,00	2.302.512.021,00	991.869.918,00	10.991.030.631,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar	1.025.000,00	1.014.300,00	1.265.000,00	1.225.700,00	1.496.000,00	1.480.300,00	1.528.900,00	1.520.200,00	8.235.000,00
Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana	5.350.000,00	5.350.000,00	10.000.000,00	9.235.093,28	11.913.200,00	9.957.523,71	10.500.000,00	7.000.332,12	NA*
Crédito a famílias assentadas	121.575.000,00	100.935.305,00	281.797.000,00	227.680.385,00	295.336.020,00	265.725.868,00	240.983.000,00	139.762.540,00	6.138.939.016,00
Distrib. de alimentos a grupos populacionais específicos	8.342.556,00	8.130.675,94	46.000.000,00	45.853.546,73	45.080.000,00	43.308.559,02	46.000.000,00	43.696.180,51	196.796.792,00
Educação Alimentar e Nutricional	4.753.821,00	4.751.821,00	6.000.000,00	5.481.324,00	6.585.600,00	5.880.000,00	6.000.000,00	4.766.012,79	NA*
Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias	20.386.400,00	19.716.400,00	38.006.800,00	34.773.975,22	40.980.000,00	39.809.396,79	38.292.197,00	29.183.561,21	158.079.162,00

Fonte: A tabela acima foi elaborada pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, com base em informações disponíveis no SIAFI em 12-2-2008.

OBS.: A coluna "Executado" corresponde aos valores liquidados no exercício.

NA – Não se aplica, em face de os valores serem considerados reduzidos para constar no PPA.

CONTATOS IMPORTANTES

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea)

Palácio do Planalto, Anexo I, sala C2, Praça dos Três Poderes
CEP 70150 – 900 Brasília – DF – Telefone: (61) 3411.2747
E-mail: secret.Consea@planalto.gov.br; site: www.planalto.gov.br/Consea

Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição – CGPAN (Ministério da Saúde)

SEPN 511 – Bloco C – Edifício Bittar IV – 4º andar – CEP 70750-543 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3448-8040 – e-mail: cgpam@saude.gov.br. Site: <http://dtr2004.saude.gov.br/nutricao/>

Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional

Av. Rio Branco, nº 124, 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20148 – 900
<http://www.fbsan.org.br/>

Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO

Eixo Monumental via S-1 Campus do INMET – Setor Sudoeste – Brasília, DF
CEP 70680-900 – Tel.: (61) 3038-2299
E-mail: fao-br@fao.org- Site: <https://www.fao.org.br/>

Programa de Aquisição de Alimentos – Conab

SGAS 901 – Bloco A, Lote 69 – Asa Sul

CEP 70390-010 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3312-6000

Site: http://www.conab.gov.br/conabweb/agriculturaFamiliar/paa-net_index.html

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (FNDE-MEC)

SBS – Quadra 2 – Bloco F – Edifício Áurea

CEP 70070-929 -- Brasília – DF – Telefone: (61) 3966-4900/3966 4902

e-mail: dirae@fnde.gov.br

Pronaf – Secretaria da Agricultura Familiar do MDA

Telefones – (61) 2191-9909 ou 2191-9916

Site: <http://www.mda.gov.br/saf/index.php?sccid=813>

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – MDS
Esplanada dos Ministérios, Bloco “C” Sala 405 – CEP 70046-900 –
Brasília – DF.

Telefones: (61) 3433 1079

Site: <http://www.mds.gov.br/institucional/secretarias/secretaria-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sesan>

ANEXOS

Dispositivos legais que regem a Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil:

Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional – Losan)

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 – Dispõe sobre a organização da Presidência da República, definindo o Consea como um dos órgãos de assessoramento imediato ao presidente da República;

Decreto nº 6.273/2007 – Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Decretos nºs 6.272/2007; 6.245/2007; 5.079/2006; 5.303/2004 – Dispõem sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, e dá outras providências.

(Todos os dispositivos acima estão disponíveis para consulta, impressão ou *download* no site do Consea Nacional: <https://www.planalto.gov.br/Consea/exec/index.cfm>)

Alguns projetos de autoria do Deputado Nazareno Fonteles que tratam de segurança alimentar e nutricional ou de assuntos correlatos:

Alimentação e comunicação: direitos constitucionais

O deputado apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que acrescenta a alimentação e a comunicação no rol dos direitos sociais, que são considerados “Direitos fundamentais” dos brasileiros e têm como objetivo permitir a melhoria da condição de vida dos cidadãos mais fracos, permitindo o tratamento igualitário entre os membros da sociedade. Atualmente, já são considerados direitos sociais a educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Nazareno Fonteles registra que, desde 1993, a Comissão de Direitos Humanos da ONU, reconheceu o direito à alimentação como o primeiro direito do cidadão. Ele lembra que a criação da Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional, em 2007, tem como objetivo principal discutir e encaminhar propostas que ajudem a democratizar e consolidar esse direito humano primordial”. A proposta apresentada por Nazareno fortalece outras similares, que já estão tramitando no Congresso Nacional, como a PEC 21/2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE).

No que diz respeito à comunicação, o deputado afirma tratar-se de um direito há mais de 50 anos reconhecido no ordenamento jurídico de diversos países, também ratificado pela ONU. Nazareno

cita, como referência, o educador Paulo Freire, para quem a comunicação é a grande responsável pela transformação dos homens em sujeitos autônomos. “O direito à comunicação livre, plural e dialética é um bem precioso, que não pode ser sonegado, manipulado ou distorcido”, afirma Nazareno.

A PEC 64/2007, apresentada pelo Deputado Nazareno, já foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara e está aguardando a formação de uma comissão especial que apreciará o seu mérito. A seguir, a íntegra da proposta:

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 64 , DE 2007

(Do Sr. Nazareno Fonteles)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, acrescentando a alimentação e a comunicação como um direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a comunicação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os direitos sociais estão dispostos na Constituição Federal no art. 6º e são, na visão de Alexandre de Moraes, em Direito Constitucional, p. 203, direitos fundamentais, direitos de defesa dos cidadãos, representativos de liberdades positivas, que têm como objetivo per-

mitir a melhoria da condição de vida dos hipossuficientes, permitindo o tratamento igualitário entre os membros da sociedade.

Assim é que, partindo desta compreensão dos direitos sociais, apresentamos a presente proposição com o escopo de incluir no rol do art. 6º da Constituição Federal o direito à alimentação e o direito à comunicação.

No que concerne ao direito à alimentação, já estamos caminhando em direção ao seu reconhecimento como elemento fundamental de inclusão social. Recentemente foi lançada nesta Casa, a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional, estruturada a partir da aprovação da lei que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e que tem como objetivo principal discutir e encaminhar propostas que ajudem a democratizar e consolidar esse direito humano primordial, permitindo a todos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Nas sociedades complexas, capitalistas, esses direitos já não são mais apenas interpessoais. Em 1993, a Comissão de Direitos Humanos da ONU, em reunião realizada na cidade de Viena com a participação de 52 países, apesar do voto contrário dos EUA, reconheceu o direito à alimentação como o primeiro direito do cidadão.

Tramita nesta Casa a Proposta de Emenda Constitucional nº 21 de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que inclui a alimentação no rol dos direitos sociais. Nossa proposta, apenas reforça esta do Senador, pois ao acrescentarmos o direito à comunicação, que justificamos a seguir, não poderíamos deixar de incluir este direito primordial à alimentação.

No que diz respeito à comunicação, há mais de 50 anos o direito à comunicação é reconhecido no ordenamento jurídico de diversos países. A ONU, em dezembro de 1946 reconheceu “a importância transversal da comunicação para o desenvolvimento da humanidade, enquanto um direito humano fundamental – no sentido de básico – por ser pedra de toque de todas as liberdades às quais estão consa-

gradas as Nações Unidas, fator essencial de qualquer esforço sério para fomentar a paz e o progresso no mundo...”. Vale lembrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 19 afirma que “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Regina Mota, discorrendo acerca dos desafios da TV digital no Brasil, no livro *Mídias Digitais*, da editora Paulinas, p. 205, destaca ser a carência das políticas de informação e comunicação um dos maiores problemas sociais da atualidade, afirmando como necessário o estabelecimento destas políticas e destacando a importância de que sejam respaldadas na ética e na elaboração de marcos que regulamentem estas ações políticas. Ademais, destacou a necessidade de uma legislação formal que norteadora da atividade.

Segundo Murilo César Ramos, citado por Regina Mota na obra anteriormente indicada, p. 207, “o direito à comunicação é fundado na noção de que a comunicação é um bem social tão inalienável quanto o trabalho, a saúde e a educação e que, portanto, não basta apenas o direito “de ser informado”, de receber informações pelos meios de comunicações; esse direito tem de ser complementado pelo direito de também informar, ou seja, o de acesso mais amplo possível, pela sociedade, aos meios técnicos que permitam informar e ser informados”. (grifos nossos)

A disseminação desta tecnologia se coaduna com a idéia de cidadania de Sérgio Abranches, por Regina Mota, p. 209, para quem “desde a doutrina econômica clássica o conceito de cidadania tem um patamar além da mera satisfação de necessidades básicas. Segundo esse raciocínio, a cidadania é conquistada à medida que os indivíduos tenham satisfeitas não somente suas necessidades sociais. No tempo presente, isso pode ser traduzido também como direito à informação e à comunicação, via acesso e domínio das tecnologias existentes”.

Desta forma, assim como pela EC nº 26/2000 inclui-se o direito à moradia como um direito social, momento a partir do qual estimulou-se a construção de moradias aos mais pobres, nos parece clara

a necessidade do enquadramento da alimentação e da comunicação no rol destes direitos, com vista a ampliar a aplicação do princípio da igualdade, regulador dos direitos sociais, garantindo políticas alimentares e de comunicação dirigidas a todos os membros da nossa sociedade.

Para Themistocles Brandão Cavalcanti, citado por Alexandre de Moraes em *Direito Constitucional*, p. 61, “o começo do nosso século viu a inclusão de uma nova categoria de direitos nas declarações e, ainda mais recentemente, nos princípios garantidores das liberdades das nações e das normas da convivência internacional.

A alimentação e a comunicação são, assim, direitos centrais da constituição do ser humano. Defendemos que esses direitos humanos e fundamentais existem para garantir que outros direitos sociais sejam atendidos. Sem alimentação o ser humano não sobrevive e sem comunicação não exerce sua cidadania.

Certo de que os nossos ilustres Pares compreendem o alcance da presente proposta, contamos com o seu apoio.

Sala das Sessões, de abril de 2007. – *Nazareno Fonteles*, Deputado Federal/PT/PI

Em Defesa das Cooperativas de Produção

Em 26 de março de 2007, o Deputado Nazareno Fonteles apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 32/07, que altera a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, também conhecida como Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Nosso projeto permite que, a exemplo do que já acontece com as cooperativas de consumo, as cooperativas de produção também sejam beneficiadas pela lei.

O Estatuto das Microempresas foi aprovado pelo Congresso Nacional, com o nosso apoio, e sancionado pelo Presidente Lula em dezembro de 2006. Entre outros benefícios, ele prevê um regime diferenciado de tributação para as micro e pequenas empresas e facilidades de acesso ao crédito, diminuição da burocracia e preferências nas licitações públicas.

A intenção do parlamentar é fazer com que esta lei, que já é considerada um forte instrumento de inclusão social, incentive mais firmemente o cooperativismo, como já está previsto na Constituição Federal. “Sabemos que o cooperativismo ajuda a distribuir riquezas e funciona como instrumento de crescimento das nações, favorecendo a solução de diversas pendências sociais. A Lei Geral, como ferramenta de inclusão social e econômica, precisa ser aperfeiçoada para amparar as cooperativas de produção, que são um importante segmento da economia solidária”, justifica. A seguir, a íntegra do projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32, 2007

(Do Sr. Nazareno Fonteles)

Altera a redação do art. 3º, §4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, §4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º.....
§4º.....
VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de produção.*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, foi editada com o objetivo de conferir um tratamento diferenciado aos micro e pe-

quenos empresários, por meio de um sistema desburocratizado de atuação e de uma reforma tributária, resultando num importante instrumento de estímulo ao exercício regular da atividade econômica.

O fortalecimento da ME e da EPP decorrente da lei pode ser verificado, em dispositivos que tratam da simplificação dos procedimentos de abertura e fechamento das empresas, permitindo uma diminuição da informalidade, dos que prevêem uma maior participação de ME e EPP nos procedimentos licitatórios, a partir da possibilidade da realização de certames dirigidos exclusivamente para estes empresários, e dos que versam sobre a instituição do Simples Nacional, chamado Supersimples que, promovendo uma reforma tributária ampla permitirá a arrecadação, em documento único, de impostos federais, estadual e municipal, como o IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, INSS–PJ, ICMS e ISS, e a diminuição na carga tributária daquele empresário optante do sistema.

Além dos exemplos citados, diversas outras benesses legais integram o texto da Lei Complementar nº 123/06 servindo, assim, como um forte instrumento da política de inclusão social.

A partir destas idéias e da noção de que a legislação ora sujeita a alteração, prima pela inclusão social, é que sugerimos a alteração do art. 3º, §4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/06, com vistas a incluir no rol dos seus beneficiários, as cooperativas de produção.

Comungando com as idéias de Paul Singer, em artigo publicado na Revista Teoria e Debate nº 69, janeiro/fevereiro de 2007, é que entendemos necessária a alteração do texto da Lei Complementar nº 123/06 que, afastando do regime diferenciado e favorecido as cooperativas, exceto as de consumo, conflita com o mandamento constitucional que determina o estímulo ao cooperativismo (CF/88, art. 174, § 2º).

Ademais, conforme nos informa o citado autor, de acordo com a Secretaria Nacional de Economia Solidária, no ano de 2005, a maioria das empresas constituídas sob a ótica da economia solidária assumiram a forma de cooperativas, não obstante se tratarem, em grande parte, de cooperativas informais, assim formadas exatamente pelo fato de não disporem de recursos suficientes para promover a sua legalização.

Desta forma, tendo em vista a própria razão da constituição das cooperativas, qual seja, permitir uma melhor distribuição de riquezas e servindo a Lei Complementar como instrumento poderoso para minimizar a exclusão social em nosso País, é que propomos uma nova redação ao art. 3º, §4º, VI, a fim de que também as cooperativas de produção possam se valer das benesses legais.

Pelos motivos apresentados, esperamos que esta proposição seja aprovada pelos ilustres membros desta Casa, recebendo parecer favorável à sua normal tramitação.

Sala de Sessões, de março de 2007. – *Nazareno Fonteles*, Deputado Federal PT/PI

Proposta protege patrimônio genético e assegura retorno econômico às comunidades tradicionais

O Deputado Nazareno Fonteles é autor do Projeto de Lei 3.399/2008, para alterar o artigo 19 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), acrescentando que, no ato do pedido de registro de patente, o interessado terá que revelar a origem de recursos genéticos ou outros recursos biológicos existentes na biodiversidade nacional ou de qualquer outro país, assim como a comprovação de repartição dos benefícios pelo seu uso com o país provedor, país de origem e comunidades tradicionais detentoras do conhecimento associado à estes recursos biológicos.

O deputado apresentou o projeto ao perceber o notável valor econômico que os genes e seus derivados, existentes na diversidade biológica, têm pelo seu uso pela indústria de biotecnologia em invenções de grande potencial comercial. “Via de regra, os benefícios econômicos advindos da comercialização desses inventos não chegam aos países ou comunidades de onde foram retiradas as matérias primas utilizadas nas pesquisas”, justifica o parlamentar.

Na opinião de Nazareno, a alteração da lei de Propriedade Industrial atende os interesses nacionais e os compromissos internacionais do Brasil. “O material genético das espécies selvagens é utilizado largamente na criação de novas variedades vegetais e são importantes fontes de matéria-prima para a indústria farmacêutica”, diz.

“Nos Estados Unidos, variedades selvagens de plantas contribuíram com U\$340 milhões ao ano para a economia agrícola, no período entre 1976 e 1980”. Segundo Nazareno, o total da contribuição do germoplasma selvagem para a economia daquele país foi de U\$66 bilhões. “Grande parte dessas variedades selvagens foi trazida do Terceiro Mundo. O capital genético deixa os países detentores de biodiversidade gratuitamente, e retorna sob a forma de novas e caras sementes, remédios e outros produtos patenteados”, exemplifica.

O deputado diz que existe ainda um capital intelectual, constituído pelos conhecimentos tradicionais, que são os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais sobre os usos da biodiversidade. “Esse capital também segue o fluxo do capital biológico, saindo gratuitamente dos países em desenvolvimento onde ele foi gerado, para os países desenvolvidos”.

Alerta o parlamentar petista que o fluxo de capital biológico e intelectual, dos países possuidores de biodiversidade para os países desenvolvidos pode se dar legalmente, conforme a legislação nacional do país fornecedor desses recursos e conforme o direito internacional, ou se dar ainda em desconformidade com ambos, “caso em que teremos a biopirataria”. Leia, a seguir, a íntegra do projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.399, DE 2008

(Do Sr. Nazareno Fonteles)

Altera a redação do artigo 19 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, acrescentando exigências ao depósito de pedido de patente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 19 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, inserindo a exigência no pedido de patente da revelação de origem de recursos genéticos ou outros recursos biológicos existentes na biodiversidade nacional ou de qualquer outro país, assim como a comprovação de repartição dos benefícios pelo seu uso

com o país provedor, país de origem e comunidades tradicionais detentoras do conhecimento associado à estes recursos biológicos.

Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I – requerimento;

II – relatório descritivo;

III – declaração, se for o caso, do país provedor e país de origem dos recursos genéticos assim como dos povos e comunidades tradicionais detentoras dos conhecimentos associados.

IV – comprovação, se for o caso, de repartição justa e equitativa com o país provedor, com o país de origem dos recursos genéticos e, se for o caso, também com a comunidade tradicional, dos benefícios econômicos e comerciais obtidos a partir dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados.

V – reivindicações;

VI – desenhos, se for o caso;

VII – resumo; e

VIII – comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se:

I – país de origem de recursos genéticos: país que possui os recursos genéticos originalmente em sua biota, e no qual desenvolveu-se a pesquisa de campo para obtenção dos mesmos;

II – país provedor de recursos genéticos: significa o país que provê recursos enéticos coletados de seus ecossistemas naturais e, no caso de espécies domesticadas, o país onde estas espécies desenvolveram suas propriedades características, ou ainda o país que provê os recursos genéticos recursos obtidos em outros países tendo, necessariamente, repartido com estes os benefícios comerciais pela sua utilização;

III – recursos genético: todo material de origem biológica que contenha unidades funcionais de hereditariedade (genes), e seus derivados, de valor real ou potencial;

IV – povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

V – conhecimento tradicionais associados: conhecimentos dos povos e comunidade tradicionais, associados à determinados recursos genéticos resultantes da descoberta da utilidade destes recursos genéticos para os seres humanos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias a contar de sua publicação.

Justificação

Os genes e seus derivados, existentes na diversidade biológica, tem atualmente notável valor econômico pelo seu uso pela indústria de biotecnologia em invenções de grande potencial comercial.

Nos EUA, variedades selvagens de plantas contribuíram com U\$340 milhões ao ano para a economia agrícola, no período entre 1976 e 1980. O total da contribuição do germoplasma selvagem para a economia daquele país foi de U\$66 bilhões. Significativa parte dessas variedades selvagens foi trazida do Terceiro Mundo sem nenhuma contrapartida financeira ou de outra natureza.

O material genético das espécies selvagens é utilizado largamente nas variedades vegetais e animais utilizados atualmente pela agricultura. Do mesmo modo, os recursos genéticos existentes nos diversos organismos são importantes fontes de matéria-prima para a indústria farmacêutica. Em 1984, 44% dos produtos farmacêuticos nos EUA continham um ou mais componentes derivados de substâncias naturais.

Os EUA, pesquisam quimicamente plantas selvagens há anos em busca de novos medicamentos úteis à humanidade e importam milhões de dólares em plantas medicinais, usando-as para produzir bilhões de dólares em novos medicamentos.

Há alguns anos, dois compostos desconhecidos da ciência, foram identificados em plantas tropicais comuns da ilha de Madagascar, na costa da África, a vinblastina e vincristina. Descobriu-se que essas moléculas biológicas podiam ser utilizadas no tratamento de leucemia, reduzindo a mortalidade de 90% para 10%, em certas formas da doença.

Em certas espécies de arbustos da região tropical da África (*Putterkia* spp.), foi isolado outro composto, o maytensene, que se descobriu ter atividade redutora do crescimento de certas formas do câncer de mama.

BARLOW (1995) afirma que o capital genético deixa os países detentores de biodiversidade livre e gratuitamente, e retorna sob a forma de novas e caras sementes, remédios e outros produtos patenteáveis.

Existe ainda um capital intelectual, constituído pelos conhecimentos tradicionais, que são os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais sobre os usos da biodiversidade. Esse capital também segue o fluxo do capital biológico, saindo gratuitamente dos países em desenvolvimento onde ele foi gerado, para os países desenvolvidos, retornando na forma de novos e caros produtos patenteáveis, como sementes, remédios e outros.

Este fluxo de capital biológico e intelectual, dos países possuidores de biodiversidade para os países desenvolvidos pode se dar legalmente, conforme a legislação nacional do país fornecedor desses recursos e conforme o direito internacional, ou se dar ainda em desconformidade com ambos. Neste terceiro caso, teremos a biopirataria.

SHIVA (2001) cita alguns casos de biopirataria:

John Moore, um paciente de câncer, teve as linhagens de suas células patenteadas pelo próprio médico. Em 1996, a Myriad Pharmaceutical, uma companhia sediada nos Estados Unidos, patenteou o gene do câncer de mama nas mulheres para obter o monopólio dos diagnósticos e testes. As linhagens de células dos Hagahai da Papua Nova Guiné e dos Guami do Panamá foram patenteadas pelo Secretário do Comércio dos Estados Unidos.

KHOR (2002) cita vários outros casos. Na agricultura, por exemplo, o Japão e os EUA permitem o patenteamento de variedades vegetais. De 1985 a 2002, aproximadamente 11.000 patentes sobre variedades vegetais foram registradas nos EUA. Muitas delas sobre variedades cultivadas tradicionalmente há séculos em outros países, como o caso do arroz basmati da Índia, utilizado pela sua população e aperfeiçoado por inúmeros séculos pelos agricultores, e o arroz jasmim, uma especialidade da Tailândia que foram patenteados por uma companhia americana. Isto gerou protestos nas ruas da Índia e da Tailândia.

A ActionAid publicou em 1999, um estudo de casos de patentes envolvendo biopirataria em cultivos agrícolas básicos para a alimentação. Obteve o seguinte resultado naquela época: 62 patentes em genes ou outros compostos biológicos naturais de plantas que são utilizadas tradicionalmente na agricultura em países em desenvolvimento e 132 patentes de genes de plantas de cultivos agrícolas básicos para alimentação de origem dos países em desenvolvimento, mas, hoje em dia, cultivadas globalmente.

Outro estudo, publicado em 2000, pela GRAIN (*Genetic Resources International*), apontava 17 casos de discussões sobre biopirataria e patentes de cultivos para alimentação e de remédios, animais e pessoas.

Entre eles destaca-se as patentes de genes Bt existentes nos *Bacillus thuringiensis*, uma bactéria que ocorre naturalmente no solo e que produz o Bt, uma proteína fatal para os insetos que a ingerem e que tem sido utilizado na lavoura como inseticida desde os anos 40.

Algumas empresas de biotecnologia inseriram o gene Bt, responsável pela síntese da proteína inseticida, em várias plantas utilizadas na agricultura, como soja, algodão, batata, arroz e outras. A empresa Aventis, obteve nos EUA uma patente sobre “todas plantas transgênicas contendo Bt”.

Em 1997, empresas e agências governamentais estavam oficialmente investigando 1.000 plantas tradicionais e seus usos. Na década de 90, o Instituto Nacional do Câncer americano, tinha coletado, inclusive no Brasil, mais de 10.000 exemplares de plantas, patentecendo todas as descobertas que tinham valor comercial potencial.

O Relatório Anual da Indústria de Biotecnologia apontou que, somente nos EUA, a indústria de biotecnologia vendeu \$10-12 bilhões em 1993. O dobro das previsões feitas nos anos 80. Nesse relatório, as vendas nos EUA projetadas para 2035 foram de \$100 bilhões.

Estima-se que, nos EUA, 25% das receitas obtidas com medicamentos correspondem aqueles cujos princípios ativos são extraídos de plantas. Para se ter uma idéia de valores absolutos, este valor correspondeu, só em 1990, naquele país, à quantia de U\$15.5 bilhões de dólares.

Um exemplo é o medicamento veterinário utilizado para combater parasitas chamado Ivermectin. Descoberto inicialmente em um microorganismo de solo do Japão, suas vendas renderam a Merck o valor de U\$100 milhões de dólares em vendas em 1991.

O Instituto Nacional do Câncer, nos EUA, está pesquisando 10.000 substâncias de origem biológica para tentar isolar algumas que sejam eficazes contra 100 tipos de células cancerosas e o vírus HIV. Caso sejam encontradas resultarão em remédios com grandes valores em vendas dada a quantidade de pessoas ao redor do mundo portadoras dessas doenças.

Até 1993, o número de empresas farmacêuticas atuando em projetos de bioprospecção de biodiversidade e com extratos biológicos para isolamento de substâncias, nos países detentores da maior biodiversidade, era avaliado em 21, entre elas a SQUIBB, a CIBA-GEIZY, a MONSANTO, a PFIZER e outras de menor expressão.

Estima-se que, ao não se direcionar a coleta utilizando-se os conhecimentos das populações tradicionais pertencentes aos locais de coleta, ou seja, se ela for feita de modo totalmente aleatório, seja necessário isolar-se 10.000 produtos químicos de origem biológica, para se obter um que tenha potencial para uso comercial. Observa-se, assim, a enorme importância do conhecimento que as comunidades detêm, para se produzir produtos comerciais a partir de elementos da biodiversidade.

Em razão destes fatos, foi celebrada em 1992, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), assinada pelo Brasil em 5 de junho de 1992, aprovada internamente pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3

de fevereiro de 1994, tendo sido sua ratificação depositada pelo Brasil em 28 de fevereiro de 1994.

A CDB determina, no artigo 8(j), que cada Parte Contratante deve encorajar a repartição eqüitativa dos benefícios oriundos dos conhecimentos tradicionais e em seu artigo 15.7 determina que cada Parte deve também adotar medidas legislativas, administrativas ou ambas para compartilhar de forma justa e eqüitativa os benefícios derivados de sua utilização comercial e de outra natureza com a Parte Contratante provedora desses recursos.

Para regulamentar estes dispositivos da CDB, foi adotada no Brasil, em 23 de agosto de 2001 a Medida Provisória nº 2.186-16 que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.

Esta medida provisória determina, no artigo 31, que a “concessão de direito de propriedade industrial pelos órgãos competentes, sobre processo ou produto obtido a partir de amostra de componente do patrimônio genético, fica condicionada à observância desta Medida Provisória, devendo o requerente informar a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso”.

No plano internacional, a 6ª Conferência das Partes da CBD (COP6), realizada na cidade de Haia, na Holanda, no período de 7 a 19 de abril de 2002, teve como resultado mais importante a adoção das “Diretrizes de Bonn sobre o Acesso aos Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Eqüitativa dos Benefícios Resultantes da sua Utilização”.

Este documento determina, no parágrafo 16(d)(ii), que as Partes Contratantes que tenham recursos genéticos utilizados por outros devem adotar as medidas legais, administrativas e políticas para encorajar a revelação de origem dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais nas solicitações de direitos de propriedade intelectual, como as patentes.

Além disso, a COP6 adotou a Decisão VI/21 e a Decisão VI/10, que também recomendaram, às Partes Contratantes, a revelação de

origem dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados nas solicitações de direitos de propriedade intelectual.

Deste modo, a alteração da Lei nº 9.279/96, a Lei de Propriedade Industrial, nos termos deste projeto de lei, além de atender os interesses nacionais, atende também os compromissos internacionais do Brasil em relação à CDB.

Sala das Sessões, de maio de 2008. – Deputado *Nazareno Fonteles*.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Alimentação: direito de todos*. s.d.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Josué de Castro*. Brasília, CEDI: 2007
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Segurança Alimentar e Nutricional*. Brasília: 2008. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/seguranca-alimentar-e-nutricional-san>> Acesso em: 10 dez. 2008
- BRASIL. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília. *III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Relatório Final*: 2008. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/Consea/exec/index.cfm>> Acesso em: 12 dez. 2008
- Comitê Nacional Para a Implementação do Direito Humano à Alimentação. *Promovendo a exigibilidade do direito humano à alimentação*. Edição e Revisão: Rogério Tomaz Júnior. Brasília: 2006

EXPEDIENTE:

Publicação do Gabinete do Deputado Federal Nazareno Fonteles (PT/PI)

O Deputado Nazareno Fonteles é médico ortopedista, mestre em Matemática e Deputado Federal (segundo mandato) pelo Partido dos Trabalhadores do Piauí. Foi deputado estadual e secretário estadual de Saúde do Piauí. É o idealizador e atual Coordenador-Geral da Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional no Congresso Nacional, coletivo que congrega cerca de 260 deputados federais, senadores e representantes da sociedade civil. Nazareno é casado com Nereida e tem três filhos: Danielle, Deborah e Rafael.

Contatos

Gabinete Brasília:

Câmara dos Deputados

Anexo IV – Gabinete 825

70160-900 – Brasília – DF

Tel. (61) 3215-5825 – Fax (61) 3215-2825

e-mail: dep.nazarenofonteles@camara.gov.br

Site: www.nazarenofonteles.com

Escritório em Teresina:

Rua Desembargador Cromwell de Carvalho, 2.037 – Jóquei Clube

64.049-020 – Teresina-PI

Telefone (86) 3231-3132 – Fax: (86) 3233-0002

Edição e organização de textos: Juarez Martins (JP2575 – DF)
Colaboração: Analu Alves, Luciana Azevedo, Livia Leite e Cida Rezende
Foto: Elton Bonfim/Agência Câmara.